



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.504 - DE 19 DE JULHO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das Viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 12.546,00
02	Cz\$ 13.916,00
03	Cz\$ 15.905,00
04	Cz\$ 17.690,00
05	Cz\$ 19.680,00
06	Cz\$ 21.670,00
07	Cz\$ 23.662,00
08	Cz\$ 25.652,00
09	Cz\$ 27.644,00
10	Cz\$ 33.615,00
11	Cz\$ 41.577,00
12	Cz\$ 51.530,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 20.426,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e seis cruzados) e o Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 7.528,00 (sete mil, quinhentos e vinte e oito cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$ 418,80 (quatrocentos e dezoito cruzados e oitenta centavos).

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 ..... Cz\$ 9.125,00	FG 1 ..... Cz\$ 4.563,00
CC 2 ..... Cz\$ 10.950,00	FG 2 ..... Cz\$ 5.476,00
CC 3 ..... Cz\$ 12.776,00	FG 3 ..... Cz\$ 6.389,00
CC 4 ..... Cz\$ 14.600,00	FG 4 ..... Cz\$ 7.300,00
CC 5 ..... Cz\$ 18.249,00	FG 5 ..... Cz\$ 11.405,00
CC 6 ..... Cz\$ 31.935,00	FG 6 ..... Cz\$ 15.968,00
CC 7 ..... Cz\$ 45.620,00	FG 7 ..... Cz\$ 22.810,00
CC 8 ..... Cz\$ 91.239,00	FG 8 ..... Cz\$ 45.620,00


Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de julho de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -